



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12899/11**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil

**Objeto:** Concurso público realizado em 2011

**Responsável:** Prefeito José Milton Rodrigues

**Advogado:** Anníbal Peixoto Neto

**Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES: DESRESPEITO À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E NÃO ENCAMINHAMENTO DA PUBLICAÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CORREÇÕES, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 406/2012**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito ao concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Alcantil, homologado em 01/03/2011, através do Excelentíssimo Prefeito José Milton Rodrigues, objetivando prover diversos cargos públicos efetivos.

Através do relatório inicial, fls. 95/101, a Auditoria destacou a falta de documentos indispensáveis à instrução processual, motivando a citação postal do responsável para esclarecimentos e/ou apresentação das peças faltantes.

Em novo pronunciamento, fls. 795/801, a Equipe de Instrução destacou as seguintes irregularidades:

- a. Desrespeito à ordem de classificação, havendo indícios de preterição dos candidatos relacionados no Anexo II;
- b. Nomeação para cargos não criados por lei ou além das vagas criadas;
- c. Previsão de vagas no Edital para cargos não criados por lei;
- d. Não encaminhamento das publicações, em órgão oficial de imprensa, dos atos de admissão de fls. 593/792, bem como justificativas para as desobediências à lista de classificação, conforme determina o art. 3º, II, alínea c, da Resolução TC nº. 103/1998; e
- e. Homologação do certame antes do término de suas etapas.

Regularmente intimado, o gestor apresentou defesa às fls. 812/935, cujas justificativas, segundo a Auditoria, fls. 939/943, lograram elidir as falhas anotadas, exceto quanto ao desrespeito à ordem de classificação, havendo indícios de preterição dos candidatos ALINE MENDES SILVA (cargo de Professor de Português) e ALEX BEZERRA (cargo de Vigilante), bem como não encaminhamento da publicação dos atos de admissão de MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA (cargo de Técnico Agrícola – 1º lugar),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12899/11**

ANDERSON SAMUEL DA SILVA (cargo de Técnico de Vigilância Ambiental – 2º lugar) e FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (cargo de Vigilante – 5º lugar).

Mais uma vez intimado para proceder às correções e/ou apresentar justificativas, o gestor não se manifestou.

O processo seguiu para o Ministério Público junto ao TCE/PB, que, através da cota às fls. 955/957, subscrita pelo d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela fixação de prazo à autoridade para que envie a documentação faltante e regularize as nomeações dos cargos onde houve desrespeito à ordem classificatória, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Ante o silêncio do gestor, apesar de devidamente intimado após a última manifestação da Auditoria, o Relator propõe que a Segunda Câmara fixe prazo, com término no dia 31 de dezembro de 2012, ao Prefeito de Alcantil, Exmo. Sr. José Milton Rodrigues, oficiando-lhe por via postal, para proceder à correção das seguintes irregularidades, sob pena de aplicação de multa: 1 - Desrespeito à ordem de classificação, havendo indícios de preterição dos candidatos ALINE MENDES SILVA (cargo de Professor de Português) e ALEX BEZERRA (cargo de Vigilante); e 2 - Não encaminhamento da publicação dos atos de admissão de MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA (cargo de Técnico Agrícola – 1º lugar), ANDERSON SAMUEL DA SILVA (cargo de Técnico de Vigilância Ambiental – 2º lugar) e FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (cargo de Vigilante – 5º lugar).

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente ao Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Alcantil, homologado em 01/03/2011, através do Excelentíssimo Prefeito José Milton Rodrigues, objetivando prover diversos cargos públicos efetivos, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em assinar o prazo, com término no dia 31 de dezembro de 2012, ao Prefeito de Alcantil, Exmo. Sr. José Milton Rodrigues, oficiando-lhe por via postal, para proceder à correção das seguintes irregularidades, sob pena de aplicação de multa: 1 - Desrespeito à ordem de classificação, havendo indícios de preterição dos candidatos ALINE MENDES SILVA (cargo de Professor de Português) e ALEX BEZERRA (cargo de Vigilante); e 2 - Não encaminhamento da publicação dos atos de admissão de MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA (cargo de Técnico Agrícola – 1º lugar), ANDERSON SAMUEL DA SILVA (cargo de Técnico de Vigilância Ambiental – 2º lugar) e FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (cargo de Vigilante – 5º lugar).

Publique-se, cumpra-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12899/11**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB